



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2020/TEC/LI-0177, outorga a presente

Licença de Instalação Nº 172/2020

em favor de LUTCHI INDUSTRIAL DE CAFE LTDA, CNPJ nº 37.653.794/0001-00, sediado na Rua Projetada B, S/N - Quadra I Lote 9, Distrito Industrial, Nossa Senhora Do Socorro, SE, CEP 49.160-000, para unidade de beneficiamento de café, fabricação de produtos a base de café, comércio atacadista de café em grãos e comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel, localizado no endereço reportado anteriormente, nas coordenadas UTM DATUM WGS84: N= 8.801.085 m, E= 711.059 m.

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Instalação foi emitida às 03:46:54 do dia 01/12/2020, com validade por 02 anos, vencendo-se em 01/12/2022.
02. O código de controle desta licença é <44a96a461ee92e389c8ebda65af06de1> e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 172/2020

Código: 44a96a461ee92e389c8ebda65af06de1

Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema.
3. A empresa somente poderá operar as instalações após emissão pela Adema da respectiva Licença de Operação, que será fundamentada nas vistorias efetuadas no local.
4. Para a realização das vistorias que tratam o item anterior, a empresa deverá requerer a emissão da Licença de Operação, comunicando à Adema, por escrito, a data do término das obras de implantação da empresa e do sistema de tratamento dos despejos sanitários, cujas unidades deverão estar abertas, com o objetivo de compatibilizar o projeto aprovado.
5. Por ocasião da solicitação de Licença de Operação, a empresa deverá apresentar à Adema os seguintes documentos:
 - Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar.
 - Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura.
 - Manifesto da destinação dos resíduos da construção civil para empresa licenciada pelo órgão ambiental competente.
6. A implantação das obras de construção e montagem deverá ser de acordo com o projeto arquitetônico apresentado e aprovado pela Adema, conforme as plantas:
 - Projeto Arquitetônico Industrial – Planta de Situação / Localização - Rev. 01 – Folha: 01/05 – Data: Setembro/2020;
 - Projeto Arquitetônico Industrial – Planta Baixa - Rev. 01 – Folha: 02/05 – Data: Setembro/2020;
 - Projeto Arquitetônico Industrial – Planta Baixa - Rev. 01 – Folha: 03/05 – Data: Setembro/2020;
 - Projeto Arquitetônico Industrial –Planta Baixa - Rev. 01 – Folha: 04/05 – Data: Setembro/2020;
 - Projeto Arquitetônico Industrial – Planta Baixa - Rev. 01 – Folha: 05/05 – Data: Setembro/2020.
7. O sistema de tratamento dos gases e material particulado da torrefação a ser implantado deverá atender aos parâmetros das emissões conforme Resolução Conama 03/90.
8. A Estação Estacionária de Gás Liquefeito de Petróleo – G.L.P como fonte calorífica no processo de torrefação deverá atender as normas vigentes correlatas ao uso do gás.
9. As obras de construção da implantação e montagem deverão ser realizadas de acordo com a(s) Norma(s) NBR da ABNT específicas à tipificação do trabalho executado (fundações, estruturas, alvenaria de vedação, cobertura, instalações elétricas, instalações revestimento, pavimentação, tubulações, vasos, tanques, ferragens, pintura, vidraçaria e acessórios).
10. O sistema de drenagens das águas pluviais deverá ser totalmente independente de qualquer outro sistema, conforme projeto de acordo com as plantas:
 - Projeto de Drenagem / Planta de Situação / Localização - Rev. 00 – Folha: 01/02 – Data: Outubro/2020;
 - Projeto de Drenagem / Planta Baixa - Rev. 00 – Folha: 02/02 – Data: Outubro/2020.
11. O sistema de tratamento de efluentes sanitários constituído das unidades de caixa de gordura, fossa séptica e filtro anaeróbio, com destinação dos efluentes tratados para a rede de drenagem de águas pluviais deverá ser implantado de acordo com o projeto, conforme a planta:
 - Instalações Sanitárias / Planta Baixa e Detalhes Construtivos – Rev. 00 – Folha: IS – 01 / 01 – Data: Setembro/2020.



Licença: 172/2020

Código: 44a96a461ee92e389c8ebda65af06de1

Condicionantes

12. As empresas transportadoras de resíduos sólidos e/ou líquidos deverão ser devidamente licenciadas pela Adema.
13. Qualquer situação de emergência relativa aos procedimentos da implantação, e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicado a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
14. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
15. As matérias-primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
16. Durante a execução das obras de implantação, o empreendedor deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias-primas, bem como desta licença.
17. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra de implantação do empreendimento deverão ter destinação segundo a Resolução Conama nº 307/2002.
18. Quaisquer alterações que porventura venham ocorrer no momento da execução das obras de implantação, relativas ao projeto aprovado, deverão ser previamente apresentadas à Adema para a devida análise.
19. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos ou sistemas deverá ser comunicado à Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.